



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000375154

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2113856-68.2024.8.26.0000, da Comarca de Itapetininga, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ANDRÉ ALVES DE ALMEIDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente sem voto), COELHO MENDES E JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

ELCIO TRUJILLO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2113856-68.2024.8.26.0000

Comarca de Itapetininga

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: André Alves de Almeida

Voto nº 48.688

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO CABÍVEL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em incidente de cumprimento de sentença, fixou em R\$ 7.600,00 os honorários do perito.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em apurar se os honorários periciais fixados são excessivos e se devem ser reduzidos.

III. Razões de Decidir

3. A perícia, que dependerá da análise de poucos documentos e não será de alta complexidade, justifica a redução dos honorários para R\$ 3.200,00.

IV. Dispositivo e Tese

4. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. Os honorários periciais devem ser fixados considerando a complexidade do trabalho e a quantidade de documentos a serem analisados.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida à fl. 397 dos autos de origem (processo nº 0006237-87.2021.8.26.0269 - 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga), que em incidente de

cumprimento de sentença fixou honorários periciais em R\$ 7.600 (sete mil e seiscentos reais).

Em busca de reforma, sustenta a agravante, em resumo, que os honorários periciais fixados se apresentam excessivos e não observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual devem ser reduzidos.

O pedido de suspensão do cumprimento da r. decisão atacada foi deferido às fls. 58/59.

Ausente contraminuta (fl. 62).

É o relatório.

Ao que se verifica, o agravado instaurou incidente de cumprimento de sentença visando o pagamento da condenação pecuniária imposta no processo nº 1004045-72.2018.8.26.0269, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga.

Diante da controvérsia acerca do valor efetivamente devido, restou determinada a realização de perícia contábil, tendo o douto magistrado *a quo* fixado em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) os honorários do perito nomeado.

Daí a interposição do presente agravo.

Razão assiste à agravante.

O perito nomeado é profissional de confiança do Juízo, possuindo capacidade técnica para realização dos trabalhos.

Como os demais meios de prova, a perícia funciona como elemento que contribui para a formação da convicção do Juiz sobre a existência ou não de determinado fato.

E o perito judicial é o profissional com nível universitário, com registro no Órgão de classe competente, designado pelo Julgador para que se pronuncie sobre determinado fato, com a apresentação de um laudo.

O experto, como auxiliar do Juízo e por não pertencer aos quadros dos servidores da Justiça, tem direito à remuneração pelos serviços prestados, sendo certo que os honorários devem ser fixados



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

segundo critérios próprios, considerando-se a capacidade das partes, a natureza da ação, o tempo despendido na execução do laudo e o grau de zelo do profissional.

No presente caso, a perícia dependerá da análise de diminuta quantidade de documentos. O trabalho em si não será de alta complexidade, razão pela qual os honorários estimados pelo douto perito se apresentam excessivos.

Neste sentido, o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) se apresentará mais adequado à hipótese.

Desta forma, a decisão recorrida merece reforma, para que os honorários periciais sejam reduzidos para R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao agravo.

ELCIO TRUJILLO
Relator
Assinado digitalmente